



LEI N° 1.604, DE 15 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O “PARÁGRAFO PRIMEIRO”, BEM COMO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS “SEXTO” E “SÉTIMO”, AO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL 1.332/2011 (ANTERIORMENTE MODIFICADO PELO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N°. 1.382, DE 15 DE ABRIL DE 2014), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, envia a Câmara Municipal o presente projeto de Lei para sua análise, votação e possível aprovação nos seguintes termos:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 42 da Lei Municipal 1.332, de 05 de outubro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

§1º Os ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, quando na função de direção ou coordenação de Unidade de Ensino da rede Municipal que funcionam exclusivamente como Creche, farão jus à percepção da vantagem estabelecida no inciso I deste artigo (50%), desde que tenha um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados no estabelecimento educacional.

Art. 2º. Serão acrescidos os parágrafos 6º e 7º ao artigo 42 da Lei Municipal 1.332, de 05 de outubro de 2011, o qual já tinha sofrido modificações em seu teor por intermédio do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.382, de 15 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – Os ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal quando na função de Direção da Unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível “I”, classe “a”, da jornada de 20 (vinte) horas da Grade de Licenciatura Plena, obedecendo ao porte da Escola de acordo com a seguinte escala:

(...)

§ 6º Nas Escolas conjuntas e isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número superior a 1.000 (mil) alunos comportarão um Diretor e até dois Vice-diretores.

§7º - As Escolas e Creches que tenham um número menor que 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados, os diretores e, no caso das



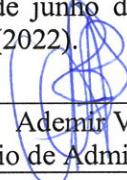
Escolas, também os vice-diretores receberão a gratificação de suporte pedagógico especificado no artigo 45 da Lei municipal n. 1.332/2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros também a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia quinze de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças